

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

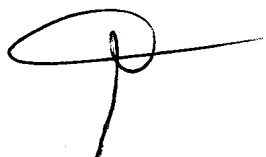
**FOLHA Nº 29**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 10/2021**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa **APOIO CARTOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA**, a forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, Maurício Hoelz Veiga, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 127230/D CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 711.434.757-04, residente nesta cidade, conforme Delegação de Competência atribuída através do Decreto Municipal nº 015 de 05 de fevereiro de 2021, e de outro lado, a empresa **APOIO CARTOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ nº 29.123.469/0001-08, Inscrição Municipal nº 1.083.977-7, com sede na Rua Silva Pinto, nº 49, sala 716, Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antônio da Motta Vianna, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade nº 831055031 CREA/RJ, inscrita no CPF nº 636.354.967-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **30726/2020**, com fundamento na licitação realizada em 21/09/2021, sob a modalidade de Carta convite exclusiva nº 16/2021, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA, NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE DENOMINADA VILA CGEA – ITAIPAVA - PETRÓPOLIS/RJ**, conforme especificado no Edital e seus anexos e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA**: A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a ordem de início e o prazo para execução é de **60 (sessenta) dias corridos, sendo o prazo de vigência contratual de 75 (setenta e cinco dias), contados a partir da ordem de início dos trabalhos emitida pelo Departamento de Habitação e Regularização Fundiária**; **PARÁGRAFO ÚNICO**: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA TERCEIRA**: Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global é de R\$ 14.246,23 (quatorze mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte três centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite das medições pela PMP. A critério da fiscalização os períodos de medições acima poderão ser subdivididos em etapas semanais ou quinzenais, sendo o valor máximo previsto para etapa substituída na mesma proporção do número de dias dividido da etapa pelo número de dias do período de medição; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: As medições dos serviços deverão estar



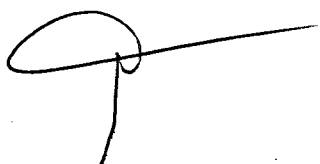
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 30**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 10/2021**

acompanhadas de levantamentos dos serviços executados, memória de cálculo e identificação dos locais de sua realização. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para que os pagamentos sejam efetuados, a contratada deverá apresentar as guias quitadas de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários. **PARÁGRAFO QUARTO:** A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. **PARÁGRAFO QUINTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alterações nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo até 12 (doze) meses. Entretanto, no caso do contrato se prolongar por período superior ao acima citado 12 (doze) meses, ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO SEXTO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **CLÁUSULA QUARTA:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de ocorrer necessidade de acréscimo ou redução nos serviços objeto da presente licitação, a alteração será feita mediante termo aditivo. As quantidades acrescidas ou reduzidas pelo aditamento, serão pagas pelo preço unitário contratado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante designará fiscais que irão verificar da exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: - multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; multa de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção acima prevista, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.16.451.2021.2073.3390.39.62,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 31**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 10/2021**

fonte 1.540.00 e Nota de Empenho nº 2507/2021, no valor de R\$ 14.246,23 (quatorze mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte três centavos), da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O objeto do contrato será recebido de acordo com o disposto no artigo 73, I "a" e "b" da Lei nº 8666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 09 de novembro de 2021.



**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização  
Fundiária - Delegação de Competência, Decreto 015/2021 de 05/02/2021.**

---

**Contratada**